



CONTRATO DE LOCAÇÃO EMERGENCIAL Nº01/2016

CONTRATO EMERGENCIAL PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS QUE FAZEM ENTRE SI A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE OUTEIRO - AROUT E A EMPRESA ATLANTA RENT A CAR LTDA-EPP, PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL.

A **ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE OUTEIRO - AROUT**, sediada à Avenida Manoel Barata, s/n, CEP 66840-040, Ilha de Caratateua, Distrito Administrativo do Outeiro, Município de Belém, Estado do Pará, CNPJ nº 05.205.194/0001-85, por intermédio de sua titular, Senhora **ELIZETE MENDES CARDOSO DE ALMEIDA**, RG nº. RG nº5500041, 2ª via SSP/PA, e inscrita no Ministério da Fazenda sob o CPF nº428.935.002-00, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **ATLANTA RENT A CAR LTDA-EPP**, CNPJ/MF nº01.035.910/0001-44, estabelecida nesta capital, à Travessa 14 de Abril nº2288, Bairro Guamá, CEP:66.063-140, Belém/Pará, fone: (91) 3249-6869. Neste ato representada pelo Sr **ADISON MARINHO DE OLIVEIRA GOÊS**, brasileiro, paraense, portador do, RG nº3538 - CREA/PA e do CPF nº080.381.472-00, residente e domiciliado à Avenida Alcindo Cacela nº493, Bairro Umarizal, CEP:66.060-000, Belém/PA, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato Administrativo nº01/2016, consoante **Processo nº05/2016 AROUT/PMB**, que o originou, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

1.1 - O presente **CONTRATO Nº01/2016** tem seu respectivo fundamento e finalidade em razão da demanda de serviços essenciais e contínuos da Administração Regional ficando com a responsabilidade de viabilizar o transporte emergencial, sendo a sua consecução objeto contratado descrito abaixo, em conformidade ao Artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº8.666/93 e legislação pertinente, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente instrumento a contratação de empresa para execução dos **SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS FIXOS, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL**, visando o atendimento **EMERGENCIAL** das necessidades da **ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO OUTEIRO**, consoante **Memorando nº01/2016 DEAD/AROUT/PMB**, pelo período de **06 (SEIS) meses** a contar da assinatura deste contrato, conforme especificações abaixo, sendo que o contrato poderá ser rescindido a qualquer momento decorrente de procedimento licitatório ou por interesse da Administração:

| ITEM | QTD | ESPECIFICAÇÃO | FORNECEDOR | LOTAÇÃO DO VEÍCULO |
|------|-------|--|-----------------------------|--------------------|
| 01 | 01 UN | Locação de veículo automotor de passeio versão SEDAN , sem motorista, potência mínima do motor de 1.4, movido a álcool/gasolina, 04 portas, espaço para 05 passageiros, ar condicionado, vidros e travas elétricos, direção hidráulica, CD player, com toda documentação em ordem e demais itens de segurança conforme a legislação vigente, sem ônus de franquia e quilometragem | ATLANTA RENT A CAR LTDA-EPP | Administrativo |

[Assinatura]
Diretora Administrativa
AROUT-0396524-010

Marco Antonio de A. Filho
Mat. 0393260-019

[Assinatura]
Maria José C. Ribeiro
Administração Reg. do Outeiro
Mat. 1998676-0291-AROUT-PMB

[Assinatura]
Elizete Mendes Cardoso de Almeida
Administradora
Mat. 0396524-028

26-01-2016

| | | | | |
|----|-------|---|-----------------------------------|----------------|
| | | livre, 0 km. | | |
| 02 | 01 UN | Locação fixa de veículo automotor, tipo Pick-Up cabine dupla, sem motorista, sistema de tração 4x4, direção Hidráulica, volante ajustável, capacidade para 5 passageiros, quatro portas, ar condicionado, com toda a documentação e ordem e demais itens de segurança conforme legislação vigente, sem ônus de franquia e quilometragem livre, 0 km. | ATLANTA RENT A CAR LTDA-EPP | Administradora |

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 - Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato;
- 3.2 - Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente contratado, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 3.3 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com eventuais deslocamentos, enquanto perdurar a vigência da garantia dos serviços;
- 3.4 - Todos os encargos decorrentes de possíveis contratos, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciários, ou quaisquer outros, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5 - A CONTRATADA ficará obrigada a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela Lei e qualificação exigidas na licitação;
- 3.6 - A CONTRATADA obriga-se a atender ao objeto deste Contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Contrato e propostas apresentada, e ainda:
- a) A CONTRATADA deverá entregar os veículos em perfeitas condições de funcionamento e uso, com documentação atualizada, sem franquia mensal de quilometragem.
- b) A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo socorro mecânico com guincho, bem como pela manutenção preventiva e corretiva, entendendo-se como preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos e durante as manutenções preventivas.
- b.1) Serão consideradas, como manutenção preventiva, as trocas de: óleo do motor, óleo do cambio, fluido de freio, fluido aditivo do radiador, pastilha de freio, lona de freio, correia do alternador, correia de distribuição, filtro de lubrificação de óleo, filtro de combustível, filtro de ar, amortecedor da suspensão dianteira, amortecedor da suspensão traseira.
- c) Os serviços serão sempre executados pela CONTRATADA em sua sede ou em empresa por ela determinada, sendo que esta deve atender à localidade onde o veículo estiver em uso.
- d) A CONTRATADA se responsabilizará por seguro total para cobertura de colisão, furto ou roubo, incêndio, prevendo em especial pagamento de danos contra terceiros, morte, invalidez de passageiros e terceiros e assistência 24 (vinte e quatro), referentes às seguintes coberturas mínimas:
- Danos materiais a terceiros: R\$30.000,00 (trinta mil reais);
- Danos morais: R\$30.000,00 (trinta mil reais)
- Danos corporais: R\$100.000,00 (cem mil reais);
- Morte (por pessoa): R\$10.000,00 (dez mil reais);
- Invalidez permanente (por pessoa): R\$10.000,00 (dez mil reais).
- e) A CONTRATADA disponibilizará imediatamente após a solicitação da CONTRATANTE veículo reserva, com as mesmas características técnicas contidas neste instrumento, em número suficiente para comportar eventuais substituições por indisponibilidade (incluídas as movimentações para manutenções, panes, revisões e acidente de trânsito) de modo a garantir a continuação do serviço.
- f) A CONTRATADA deverá proceder ao rodízio de pneus a cada 5.000 (cinco mil) km, bem como a verificação do balanceamento do conjunto: roda/pneus, e conferência do alinhamento da direção, os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco, ou quando, a profundidade dos sulcos da banda de

Maria Gonçalves Gallo
Diretora Administrativa
AROUT- 0396524-010

Marco Antonio de A. Filho
Mat. 0383260-019

Elizete Cardoso
Administradora Regional
Mat. 03837-028



rodagem estiver próximo de 3 mm, sendo que a identificação deste item é feita pela TWI (Thread Wear Indicators);

g) A CONTRATADA deverá disponibilizar 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, serviço de socorro para transporte e deslocamento de veículos, nos casos de defeitos e/ou acidentes, inclusive os veículos em viagem, de modo a proporcionar atendimento imediato.

h) A CONTRATADA deverá possuir agência de atendimento na cidade de Belém, com funcionamento de segunda-feira a sábado, no horário comercial, assim como, uma central de atendimento com discagem para assistência de 24 (vinte e quatro) horas, devendo ainda informar nome, endereço da agência de atendimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura do contrato. Para as locações que atendam a Representação em Brasília-DF, admiti-se agência de atendimento fora da sede da CONTRATANTE, considerando o local da prestação dos serviços, desde que não comprometa a execução do contrato;

i) Manter os veículos com a documentação em dia e em condições de circulação, de acordo com a legislação de trânsito em vigor;

j) A CONTRATADA deverá manter frota de veículos com no máximo 2 (dois) anos de uso, para o caso de renovação de contrato;

k) A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores junto a CONTRATANTE, quando for o caso.

l) Antes de realizar o pagamento das multas, a CONTRATADA aguardará conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação.

m) A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, através de e-mail criado para este fim, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos.

n) Nos casos em que a CONTRATANTE não for notificada dentro do prazo supracitado, a CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes das infrações.

o) Responsabilizar-se pelo pagamento da franquia do seguro em caso de sinistro, e demais providências cabíveis, quando a responsabilidade pelo sinistro não recair sobre condutor da CONTRATANTE, comprovadamente atestados por laudo de perícia emitido pelo órgão de trânsito competente.

3.7 - A celebração deste Contrato não gera, sob nenhuma hipótese, o vínculo empregatício dos funcionários da CONTRATADA em relação à CONTRATANTE;

3.8 - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Servidor, designado pela CONTRATANTE encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados, e atendendo as reclamações formuladas;

3.9 - Durante o prazo de vigência do Contrato, comunicar por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, à CONTRATANTE, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social da CONTRATADA.

3.10 - Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente relacionada à prestação do serviço.

3.11 - É permitida a CONTRATADA a possibilidade de sublocação dos serviços, em apenas 20% das locações.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo de outras decorrentes de lei:

4.1.1 – Proporcionar todas as facilidades para que o prestador possa cumprir suas obrigações;

4.1.2 – Receber os produtos sempre que atenderem aos requisitos do Contrato, ou indicar as razões da recusa.

4.1.3 - Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido;

4.1.4 - Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da CONTRATADA, após a efetiva entrega dos produtos, observando ainda as condições estabelecidas no contrato;

4.1.5 – Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais.

4.1.6 - Promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

4.1.7 - Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;


Ananda Gonçalves Gallo
Diretora Administrativa
AROUT- 0396524-010


Marco Antonio de A. Filho
Mat. 0383260-019


Elizete Cardoso
Administradora Regional
Mat. - 0337-028

4.1.8 – Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

4.1.9 – Responsabilizar-se pela solicitação dos serviços em tempo hábil, entregando à CONTRATADA a respectiva Ordem de Serviço, assinada pelo gestor do contrato, contendo autorização e indicação do local de execução dos serviços;

4.1.10 - A CONTRATANTE deverá efetuar o abastecimento de combustível dos veículos durante a execução do contrato;

4.1.11 – Responsabilizar-se pelo pagamento da franquia do seguro em caso de sinistro, desde que comprovada a responsabilidade por dolo ou culpa atribuído ao condutor pertencente à CONTRATANTE, através de laudo pericial emitido pelo órgão de trânsito competente;

4.2 – No caso de infrações de trânsito a responsabilização se dará da seguinte forma:

4.2.1 – Quando a infração ocorrer em decorrência de responsabilidade do condutor do veículo vinculado a CONTRATANTE, esta será a responsável pela sua quitação, mediante reembolso, devendo ser devidamente notificada pela CONTRATADA no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas para informar o condutor, ou 30 (trinta) dias para recorrer da infração se for o caso;

4.2.2 – Quando a infração ocorrer em decorrência de problemas de conformidade do veículo, será enviado à CONTRATADA para responsabilização e quitação.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS PREÇOS

5.1 - O valor unitário do veículo SEDAN é de R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais), e o valor unitário do veículo PICK-UP é de R\$4.990,00 (quatro mil, novecentos e noventa reais), com desembolso mensal estimado do Contrato é de R\$ 6.790,00 (seis mil, setecentos e noventa reais), totalizando o VALOR GLOBAL de R\$40.740,00 (quarenta mil, setecentos e quarenta reais), estando nele incluídos todos os custos, impostos, e demais encargos incidentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes da execução deste contrato e seu objeto, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária 2016:

- 1 – Funcional Programática: 2.01.25.04.122.0014
- 2 – Fonte de Recurso: Tesouro Municipal
- 3 – Elemento de Despesa: 3390390000
- 4 – Atividade: 2170
- 5 – Sub-ação: 002
- 6 – Tarefa: 004

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será creditado de forma parcelada mensalmente no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo, em favor do Contratado por meio de ordem bancária em conta corrente, conforme DADOS BANCÁRIOS informados pelo contratado, devendo para isso ficar explicitado na nota fiscal/fatura, o nome/número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

7.2 - Será procedida consulta antes do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições de habilitação exigidas no Pregão, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

7.3 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

7.4 - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão ou fiscal designada pela Administração, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO


Jonhães Gallo
Diretor Administrativo
AROUT - 010

Marco Antonio de A. Filho
Mat. 0388260-019


Elizete Cardoso
Administradora Regional
Mat. 0337-028



9.1 - A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parte alguma deste Contrato.

CLÁUSULA DEZ - DA VIGÊNCIA

10.1 - A vigência do Contrato será de 06 (SEIS) meses, contados a partir da data de sua assinatura, sendo que o contrato poderá ser rescindido a qualquer momento por procedimento licitatório ou por interesse da administração.

CLÁUSULA ONZE - DAS SANÇÕES

11.1 – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Prefeitura Municipal de Belém e a Administração Regional do Outeiro poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa as seguintes sanções:

11.1.1 – Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da CONTRATADA estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

11.1.2 - multa moratória no percentual correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do contrato, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 15 (quinze) dias corridos.

11.1.3 – A multa moratória será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

11.1.4 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Belém e a Administração Regional do Outeiro pela não execução parcial ou total do contrato.

11.1.5 - Decorridos 30 (trinta) dias sem que a CONTRATADA tenha cumprido com a obrigação assumida estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando sua rescisão.

11.2 - Ficará impedida de contratar com a Administração Pública, pelo o prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a contratante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

11.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas conjuntamente, garantida a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.4 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o contratante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DOZE – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 - Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA TREZE – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

13.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

13.2 - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.4 - Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

13.5 - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

13.6 - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes


Ana Carolina dos Santos Gallo
Diretora Administrativa
AROUT-0396524-010


Marco Antonio de A. Filho
Mat. 0383260-019


Elizete
Administração Regional
Mat. 0383260-019

deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA QUATORZE – DOS CASOS OMISSOS

14.1 - A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com Inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO

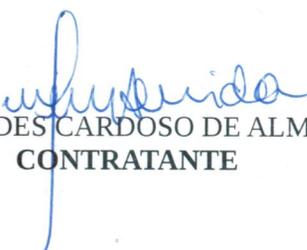
15.1 - O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado (DOM), no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO

16.1 - As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Pará, na cidade de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas.

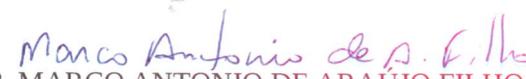
Belém /PA, 15 de Janeiro de 2016.


ELIZETE MENDES CARDOSO DE ALMEIDA ArouT
CONTRATANTE


ATLANTA RENT A CAR Ltda – Epp
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


1. ANANDA GONÇALVES GALLO
RG:5183208
CPF:820.981.742-68


2. MARCO ANTONIO DE ARAÚJO FILHO
RG:5029380
CPF:930.245.092-91